



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 26

Prezada Comissão, bom dia.

Vimos solicitar esclarecimentos sobre dois pontos do edital.

1. Sobre a pontuação da capacidade de atendimento O Edital estabelece critérios gerais de avaliação dos sub quesitos Estrutura Operacional, Equipe Técnica e Metodologia de Atendimento. Ocorre, contudo, que não há uma previsão objetiva de quais elementos reais serão considerados pela Subcomissão Técnica para a atribuição da pontuação máxima em cada um desses subquesitos.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer:

- a) Estrutura Operacional (itens 3.5.2.1 e 3.5.2.2): quais características da estrutura física, tecnológica e operacional serão consideradas para a obtenção da pontuação máxima? Há quantitativos, funcionalidades, capacidades, sistemas, equipamentos, recursos tecnológicos ou outras características específicas cuja apresentação será especialmente considerada na avaliação? Se sim, como será realizada a valoração e pontuação?
- b) Equipe Técnica – itens 3.5.3 e 3.5.3.1: quais aspectos relacionados à formação, experiência profissional, áreas de atuação, quantidade ou perfil dos profissionais serão considerados para a obtenção da pontuação máxima? A maior experiência profissional, a quantidade de profissionais apresentados, a experiência específica em serviços de live marketing ou eventuais premiações produzirão diferença na pontuação? Em caso positivo, quais parâmetros serão utilizados para essa diferenciação?



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

c) Metodologia de Atendimento – itens 3.5.4 e 3.5.4.1: quais elementos deverão estar contemplados na metodologia para que seja considerada plenamente adequada e apta à pontuação máxima? Serão avaliados, por exemplo, prazos de resposta, ferramentas de gerenciamento, níveis de serviço, fluxos de aprovação, mecanismos de acompanhamento, estrutura de governança, procedimentos de contingência ou outros aspectos específicos? Se sim, como será realizada a valoração e pontuação?

2. Sobre o item 9.35 do Termo de Referência

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 23, essa Administração esclareceu que a comprovação prevista no subitem 9.35 poderá ser realizada mediante certificado emitido pelo CENP ou por entidade equivalente, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de comunicação institucional de live marketing, solicitamos que seja esclarecido se para atendimento ao subitem 9.35, será admitida declaração emitida pela Associação de Marketing Promocional - AMPRO, que é entidade fiscalizadora e certificadora das condições técnicas do segmento de marketing promocional/live marketing.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer:

- a) Declaração AMPRO: está correto o entendimento de que a declaração da AMPRO será aceita para fins de atendimento ao subitem 9.35?
Atenciosamente,

Resposta esclarecimento 26

Assunto: Pedido de esclarecimento 26 ([0058246345](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026, Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1 - Sobre a pontuação da capacidade de atendimento

O Edital estabelece critérios gerais de avaliação dos sub quesitos Estrutura Operacional, Equipe Técnica e Metodologia de Atendimento. Ocorre, contudo, que não há uma previsão objetiva de quais elementos reais serão considerados pela Subcomissão Técnica para a atribuição da pontuação máxima em cada um desses sub quesitos. *Nesse sentido, solicitamos esclarecer:*

a) Estrutura Operacional (itens 3.5.2.1 e 3.5.2.2): quais características da estrutura física, tecnológica e operacional serão consideradas para a obtenção da pontuação máxima? Há quantitativos, funcionalidades, capacidades, sistemas, equipamentos, recursos tecnológicos ou outras características específicas cuja apresentação será especialmente considerada na avaliação? Se sim, como será realizada a valoração e pontuação?

RESPOSTA: A avaliação do sub quesito Estrutura Operacional observará exclusivamente os critérios previstos nos itens 3.5.2.1 e 3.5.2.2 do Termo de Referência, considerando a adequação da estrutura física, tecnológica e operacional disponibilizada pela licitante às necessidades do Ministério da Saúde e às exigências da execução contratual. Serão consideradas, nesse contexto, as informações apresentadas pela licitante acerca de suas instalações, recursos tecnológicos, sistemas de apoio, equipamentos e demais recursos materiais necessários ao atendimento das demandas, nos termos do item 3.5.2.1. O instrumento convocatório



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

não estabelece quantitativos mínimos ou máximos, funcionalidades, capacidades, sistemas, equipamentos ou recursos tecnológicos específicos como condição para obtenção da pontuação máxima, nem prevê pontuação individualizada para cada elemento apresentado. A avaliação será realizada pela Subcomissão Técnica de acordo com o grau de adequação da estrutura apresentada às necessidades do Ministério da Saúde e à execução do objeto, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

b) Equipe Técnica – itens 3.5.3 e 3.5.3.1: quais aspectos relacionados à formação, experiência profissional, áreas de atuação, quantidade ou perfil dos profissionais serão considerados para a obtenção da pontuação máxima? A maior experiência profissional, a quantidade de profissionais apresentados, a experiência específica em serviços de live marketing ou eventuais premiações produzirão diferença na pontuação? Em caso positivo, quais parâmetros serão utilizados para essa diferenciação?

RESPOSTA: A avaliação do subquesto Equipe Técnica observará os itens 3.5.3 e 3.5.3.1 do Termo de Referência, considerando a qualificação, a experiência e a compatibilidade da equipe técnica apresentada com as necessidades do Ministério da Saúde e com o objeto da contratação. Para essa finalidade, deverão ser apresentados currículos resumidos contendo, no mínimo, nome, formação acadêmica, experiência profissional, premiações, quando houver, e respectivas áreas de atuação, conforme expressamente previsto no item 3.5.3. O instrumento convocatório não estabelece faixas de pontuação vinculadas ao número de profissionais, ao tempo de experiência, a determinadas formações acadêmicas ou à quantidade de premiações, nem prevê pontuação específica ou adicional isoladamente atribuída a qualquer desses elementos. A avaliação considerará o conjunto das informações apresentadas, especialmente sua qualificação, experiência e compatibilidade com as necessidades do Ministério da Saúde e com o objeto da contratação, nos termos do item 3.5.3.1.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

c) Metodologia de Atendimento – itens 3.5.4 e 3.5.4.1: quais elementos deverão estar contemplados na metodologia para que seja considerada plenamente adequada e apta à pontuação máxima? Serão avaliados, por exemplo, prazos de resposta, ferramentas de gerenciamento, níveis de serviço, fluxos de aprovação, mecanismos de acompanhamento, estrutura de governança, procedimentos de contingência ou outros aspectos específicos? Se sim, como será realizada a valoração e pontuação?

RESPOSTA: A avaliação do subquesto Metodologia de Atendimento observará os itens 3.5.4 e 3.5.4.1 do Termo de Referência, considerando a adequação da metodologia proposta, especialmente quanto à organização do fluxo operacional, ao gerenciamento das demandas e à capacidade de resposta às necessidades do Ministério da Saúde. A licitante deverá apresentar sua metodologia de atendimento, contemplando fluxo operacional, meios, processos e sistemáticas a serem adotados no gerenciamento das demandas e no relacionamento com o Ministério da Saúde, considerada a capacidade de resposta, acompanhamento e execução dos serviços contratados. O instrumento convocatório não estabelece prazos de resposta, ferramentas de gerenciamento, níveis de serviço, fluxos de aprovação, mecanismos de acompanhamento, estruturas de governança ou procedimentos de contingência específicos como requisitos individualmente pontuáveis, nem atribui pontuação predeterminada a tais elementos. Eventuais informações dessa natureza apresentadas pela licitante serão consideradas na medida em que contribuam para demonstrar a adequação da metodologia proposta aos critérios expressamente estabelecidos nos itens 3.5.4 e 3.5.4.1.

QUESTIONAMENTO 2 - Sobre o item 9.35 do Termo de Referência



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 23, essa Administração esclareceu que a comprovação prevista no subitem 9.35 poderá ser realizada mediante certificado emitido pelo CENP ou por entidade equivalente, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de comunicação institucional de live marketing, solicitamos que seja esclarecido se para atendimento ao subitem 9.35, será admitida declaração emitida pela Associação de Marketing Promocional - AMPRO, que é entidade fiscalizadora e certificadora das condições técnicas do segmento de marketing promocional/live marketing. *Nesse sentido, solicitamos esclarecer:*

a) Declaração AMPRO: está correto o entendimento de que a declaração da AMPRO será aceita para fins de atendimento ao subitem 9.35?

RESPOSTA: Sim. Para fins de atendimento ao subitem 9.35 do Termo de Referência, será admitida declaração emitida pela Associação de Marketing Promocional – AMPRO que ateste a qualificação técnica de funcionamento da licitante para atuação no segmento de marketing promocional/Live Marketing. Conforme esclarecido, a referência ao art. 4º da Lei nº 12.232/2010 constante do subitem 9.35 deve ser compreendida por analogia e no que couber ao objeto da contratação, não implicando a exigência de que a licitante seja agência de propaganda ou possua certificação específica destinada a agências de propaganda. Dessa forma, a comprovação da qualificação técnica de funcionamento deverá guardar pertinência com o objeto licitado, razão pela qual será admitido documento emitido pela AMPRO que ateste essa condição no segmento de marketing promocional/Live Marketing.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Atenciosamente,